



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01416/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04504/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Leonia Maria Braga de Lucena
- 03.02. IDADE: 56, fls.03.
- 03.03. CARGO: Psicólogo D7
- 03.04. LOTACÃO: Departamento Estadual de Trânsito
- 03.05. MATRÍCULA: 39861
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso I, II e III da EC 47/05
 - 03.06.03. Ato: Portaria A - nº 0157, fls. 108.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE JANEIRO DE 2017, fls. 108.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE JANEIRO DE 2017, fls. 109

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 125/129, onde destacou a necessidade do envio de uma nova cópia legível dos documentos pessoais da servidora e cópia da certidão de casamento.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 36046/17, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados. Ressalte-se que não mais se faz necessária a apresentação da Certidão de Casamento, tendo em vista que o nome presente nos documentos pessoais da servidora não diverge daquele contido nos demais documentos constantes dos autos.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 0157 (fl. 108).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Leonia Maria Braga de Lucena, formalizado pela Portaria A nº 0157 - fls. 108, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 27/01/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, inciso I, II e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04504/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Leonia Maria Braga de Lucena, formalizado pela Portaria A nº 0157 - fls. 108, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO